



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 122/2019-CONSUP DE 03 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFPA que disciplina sua organização, seu funcionamento e as suas atribuições conforme deliberação na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de junho de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.014481/2019-59,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DA CPA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal de nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição em respeito ao Artigo 11, inciso II, da Lei nº 10.861/2004, bem como ao art. 7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004-MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO II

FINALIDADE E NATUREZA

Art. 3º A CPA tem por finalidade elaborar, desenvolver e executar uma proposta de avaliação interna, junto à comunidade acadêmica do IFPA, à administração, ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior, dentro dos princípios e diretrizes do SINAES.

Parágrafo único. Cada CPA Local deverá também prestar informações ao Conselho Diretor do respectivo Campus.

Art. 4º A CPA se constitui em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da Educação Superior previstos no art. 11 da Lei nº 10.861/2004, a saber: Ministério da Educação – MEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Art. 5º Na Reitoria, constitui-se a CPA Institucional e em cada Campus uma CPA Local.

Art. 6º O disposto neste regulamento aplica-se à CPA Institucional, bem como às CPA (s) Locais, observados o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA.

Art. 7º As competências da CPA Institucional e das CPA (s) Locais estão definidas no Regimento Geral do IFPA.

Art. 8º A CPA Institucional e as CPAs Locais terão a seguinte composição:

- I. A CPA Institucional será composta por 08 (oito) membros, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes titulares da categoria docente, e igual número de suplentes;
 - b) 02 (dois) representante titulares da categoria discente, e igual número de suplentes;
 - c) 02 (dois) representantes titulares da categoria dos técnico-administrativos, e igual número de suplentes; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, e igual número de suplentes.
- II. As CPAs Locais dos Campi que possuem cursos de nível superior serão compostas por 08 (oito) membros, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes titulares da categoria docente, e igual número de suplentes;
 - b) 02 (dois) representante titulares da categoria discente, e igual número de suplentes;
 - c) 02 (dois) representes titulares da categoria dos técnico-administrativos, e igual número de suplentes; e
 - d) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, e igual número de suplentes.
- III. As CPAs Locais dos Campi que NÃO possuem cursos de nível superior serão compostas por 04 (quatro) membros, sendo:
 - a) 01 (um) representante titular da categoria docente e 01 (um) suplente;
 - b) 01 (um) representante da categoria discente 01 (um) suplente;
 - c) 01 (um) representante da categoria dos técnico-administrativos e 01 (um) suplente; e
 - d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada e 01 (um) suplente.

§ 1º As CPAs Locais dos Campi que possuem apenas 01 (um) curso superior poderão ter apenas 01 (um) suplente para cada categoria.

§ 2º Os suplentes deverão substituir os membros titulares em suas ausências nas atividades exercidas pela CPA.

Art. 9º A escolha dos membros da CPA do IFPA obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os representantes da categoria dos docentes serão indicados através de escolha direta dos seus pares;
- II. Os representantes da categoria dos discentes serão indicados através de escolha direta dos seus pares;
- III. Os representantes da categoria dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta;
- IV. Os representantes da sociedade civil organizada, tais como instituições, organizações, associações e cooperativas, serão convidados pelos membros da CPA, já eleitos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

empossados, considerando sua relevância no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente da CPA Institucional serão indicados pelo Reitor e os das CPAs Locais por seus respectivos Diretores Gerais, dentre os segmentos de docentes e técnicos-administrativos indicados pelas respectivas categorias.

Art. 10. Poderá se candidatar como representante dos docentes e técnico-administrativos na CPA Institucional e nas CPA (s) Locais, o servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadre nas seguintes situações:

- I. Estar no exercício de Cargo de Direção (CD);
- II. Estar afastado para capacitação;
- III. Estar em licença sem vencimento;
- IV. Estar à disposição de outros órgãos;
- V. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- VI. Ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do Campus ao qual está vinculado.

Art. 11. Poderá se candidatar como representante dos discentes na CPA Institucional e CPA (s) Locais dos Campi que possuem cursos ativos de nível superior, o discente matriculado em curso regular de nível superior e que NÃO se enquadre nas seguintes situações:

- I. Ser menor de idade (exclusivamente para a CPA Institucional);
- II. Ser membro titular ou suplente do CONSUP; ou
- III. Ser membro titular ou suplente do CONDIR do Campus ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Nos Campi, em que não houver cursos ativos de nível superior, poderão se candidatar para compor a CPA Local os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para qualquer categoria na CPA Institucional, as mesmas serão ocupadas por membros representantes das respectivas categorias indicados pelo Reitor do IFPA, desde que os indicados atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 11 deste regimento.

Art. 13. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para qualquer categoria nas CPA (s) Locais dos Campi, as mesmas serão ocupadas por membros representantes das respectivas categorias indicados pelo respectivo Diretor Geral, desde que os indicados atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 11 deste regimento.

Art.14. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo ocorrer em consonância com os ciclos avaliativos do MEC.

Art. 15. A renovação da composição da CPA é desvinculada da mudança do corpo gestor do IFPA.

§ 1º Os processos de escolha dos novos membros das CPAs serão concluídos até sessenta dias antes do término dos mandatos dos seus membros.

§ 2º O processo de escolha dos novos membros das CPAs deve ser coordenado por Comissão Eleitoral específica para esta finalidade.

Art. 16. Os servidores da categoria dos técnicos administrativos que presidirem as CPAs terão subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

- I. 12 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem apenas cursos técnicos de nível médio;
- II. 14 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem de 1 (um) a 2 (dois) cursos ativos de nível superior;
- III. 16 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem de 3 (três) a 5 (cinco) cursos ativos de nível superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- IV. 20 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPA (s) Locais dos Campi que possuem no mínimo 6 (seis) cursos ativos de nível superior.

§ 1º A jornada de trabalho semanal poderá ser ampliada, conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, devendo a carga horária adicional ser definida entre os membros, o presidente da CPA e o seu superior imediato.

§ 2º Os demais membros da categoria dos servidores técnico-administrativos terão subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

- I. 4 (quatro) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem até 2 (dois) cursos ativos de nível superior ou apenas cursos técnicos de nível médio;
- II. 8 (oito) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPA (s) Locais dos Campi que possuem no mínimo 3 (três) cursos ativos de nível superior.

Art. 17. Os servidores da categoria dos docentes, em regime de 40h ou DE, que presidirem as CPAs terão subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

- I. 12 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 14 horas (17 h.a.), aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem apenas cursos técnicos de nível médio;
- II. 14 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 13 horas (15,6 h.a.), aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem de 1 (um) a 2 (dois) cursos ativos de nível superior;
- III. 16 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 12 horas (14 h.a.) aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem de 3 (três) a 5 (cinco) cursos ativos de nível superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- IV. 20 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 10 horas (12 h.a.), aplicável para a CPA Institucional ou CPA (s) Locais dos Campi que possuem no mínimo 6 (seis) cursos ativos de nível superior.

§ 1º Ao membro da categoria docente que presidir a CPA ficam facultadas as atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão.

§ 2º Os demais membros da categoria docente, em regime de 40h ou DE, terão subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

- I. 4 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem até 2 (dois) cursos ativos de nível superior ou apenas cursos técnicos de nível médio;
- II. 8 horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPA (s) Locais dos Campi que possuem no mínimo 3 (três) cursos ativos de nível superior.

Art. 18. A portaria de designação dos membros da CPA deverá explicitar a carga horária de dedicação de cada servidor às atividades da Comissão.

Art. 19. Os membros representantes da categoria discente terão asseguradas as comprovações como Atividades Complementares, no período de atuação na CPA, o cômputo de:

- I. 4 horas semanais, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPA (s) Locais dos Campi que possuem até 2 (dois) cursos ativos de nível superior ou apenas cursos técnicos de nível médio;
- II. 8 horas semanais, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPA (s) Locais dos Campi que possuem no mínimo 3 (três) cursos ativos de nível superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A carga horária dedicada às ações da CPA utilizada para fins de comprovação das Atividades Complementares deverá observar o que estiver previsto no PPC do curso e o cumprimento da legislação educacional vigente.

§ 2º Para fins de comprovação das Atividades Complementares, será expedida uma declaração pelo Presidente da Comissão, mediante apresentação de relatório do discente das atividades desempenhadas.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A CPA Institucional reunir-se-á ordinariamente uma vez mensalmente e as CPA(s) Locais quinzenalmente a partir de convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que motivada por um de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões serão convocadas por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o endereço profissional do membro, com obrigatoriedade de confirmação de recebimento e leitura, devendo ser mencionada a pauta.

§ 2º Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros, poderão ser acrescentados novos temas na pauta, de acordo com a necessidade da CPA.

§ 3º A convocação para os membros da CPA Institucional deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e confirmação de participação pelos membros com antecedência mínima de 17 dezoito dias.

§ 4º A convocação para os membros das CPA (s) Locais deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e confirmação de participação pelos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º No e-mail de convocação, será anexado a ata da reunião anterior para ciência e contribuição dos membros que estiveram presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Em caso de ausência do Presidente, o vice-presidente fará a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

§ 7º A reunião será registrada em ata que será lida na reunião seguinte e subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§ 8º Os membros discentes terão suas faltas justificadas e direito à reposição das avaliações, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 9º O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

§ 10º O membro da CPA que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§ 11º Para o membro destituído, a CPA encaminhará relatório para a chefia imediata do servidor, no caso de membro da categoria dos docente ou técnicos administrativos, e para o coordenador de curso, no caso de membro da categoria dos discentes, sobre o processo de participação do referido membro na Comissão, além de apontar os motivos da destituição.

§ 12º É obrigatório o comparecimento dos membros titulares, ou suplentes, às reuniões, quando no exercício de titular, salvo por motivo justificado, devendo prevalecer o interesse pelas atividades da CPA sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma forma fluida e estilizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 13º O membro da CPA está obrigado a encaminhar documentos de comprovação de falta para o e-mail da CPA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, tais como: impedimento, afastamento, licença e férias legais.

§ 14º Em caso de ausência justificada, conforme § 11º, o suplente será convocado a participar das atividades da CPA pelo período de impedimento do titular.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições dos membros da CPA:

I. Do (a) Presidente da CPA:

- a) Coordenar as atividades da CPA;
- b) Convocar os membros da CPA para reuniões;
- c) Presidir as reuniões da Comissão;
- d) Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- e) Representar a CPA junto aos órgãos superiores do IFPA e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);
- f) Assegurar a autonomia do processo de avaliação interna;
- g) Requerer informações sistematizadas de todos os Campi, dos órgãos administrativos da instituição.

II. Dos demais membros da CPA:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pela presidência;
- b) Usar livremente da palavra para expressar seus pontos de vista em relação aos pontos de pauta de cada reunião;
- c) Votar propostas e deliberações constantes das pautas das reuniões;
- d) Cumprir com os prazos e responsabilidades encaminhadas pela Comissão;
- e) Outras atribuições definidas pelo (a) presidente, inerentes às atividades da CPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de avaliação institucional elaborado pela CPA Institucional, antes do início do processo avaliativo.

Parágrafo único. O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA Institucional a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 23. A CPA Institucional deverá apresentar o projeto e o relatório de avaliação interna institucional para apreciação do Colégio de Dirigentes (CODIR) e do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. Cada CPA Local deverá apresentar o projeto e o relatório de avaliação interna local para apreciação do Conselho Diretor (CONDIR) do respectivo Campus e para a comunidade acadêmica

Art. 24. A CPA Institucional terá acesso às informações institucionais necessárias para a avaliação interna, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 25. A CPA Institucional, além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, elaborará relatórios para fins de subsidiar a construção ou atualização de instrumentos institucionais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Relato Institucional (RI).

Art. 26. As CPA (s) Locais serão responsáveis por prestar informações para o INEP/MEC quando da avaliação externa dos cursos superiores.

Art. 27. As CPA(s) Locais dos Campi, além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, elaborarão relatórios para fins de subsidiar a construção ou atualização de instrumentos institucionais como o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC) e o Projeto Político Pedagógico do Campus (PPP).

TÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 28. Os membros têm direito a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 29. São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- II. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. Justificar a ausência às reuniões;

Parágrafo único. Em caso de o membro não cumprir este regimento, os demais membros da Comissão, poderão solicitar ao Reitor, no caso da CPA Institucional, e ao Diretor Geral do Campus, no caso da CPA Local, a substituição do membro e a nomeação do suplente.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 30. O processo de avaliação do IFPA se efetivará através do site do IFPA ou pelo sistema integrado de gerenciamento de atividades acadêmicas com um único instrumento organizado em cinco eixos, contemplando as dimensões do SINAES validado pela Comissão Institucional.

Art. 31. O gerenciamento do processo de avaliação de cada Campus será conduzido pela respectiva CPA Local, articulada com a CPA Institucional.

TÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. O processo interno de avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela CPA Institucional.

Art. 33. A divulgação nos Campi do IFPA ficará a cargo da Comissão Local articulada com a gestão do Campus e coordenadores dos cursos superiores.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Reitoria do IFPA fornecerá as condições materiais, de infraestrutura, recursos humanos e materiais permanentes e de consumo, bem como despesas com deslocamentos, que são necessárias às atividades da CPA Institucional, e as Diretorias Gerais dos Campi fornecerão as mesmas condições às CPA (s) Locais.

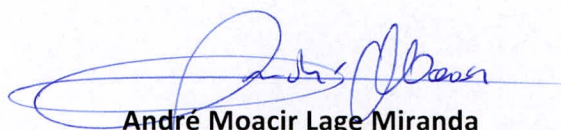
Art. 35. Os membros das CPAs nortearão suas atividades dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA Institucional.

Art. 37. Os membros da CPA não receberão gratificação pelo exercício do desempenho das atividades da Comissão.

Art. 38. Esse Regulamento poderá ser atualizado pela CPA Institucional em conjunto com as CPA (s) Locais, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior do IFPA.

Art. 39. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário e versões anteriores.



André Moacir Lage Miranda
Reitor Substituto do IFPA